



MENSAGEM Nº 58 /2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

LIDO NA SESSÃO DO  
D.A. 02/06/21

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 02/06/21 COM  
14 VOTOS.

Exmo. Sr.

**JOSÉ CLAUDOHLER CARDOSO DE VASCONCELOS**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhora Vereadoras,

|                             |                   |
|-----------------------------|-------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ |                   |
| PROTOCOLO                   |                   |
| DATA                        | <u>02/06/2021</u> |
| HORAS                       | <u>12:00</u>      |
| RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO   |                   |

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, em atenção à legislação municipal em vigor, encaminhar o presente Projeto de Lei que trata do Projeto de Habitação de Interesse Social do Plano de Trabalho (PT0233889-50/2007) referente a Convenio realizado entre o Município de Tianguá e o Ministério das Cidades no ano de 2007.

Nesse sentido, tendo a Secretaria de Assistência Social finalizado todo o trabalho social de seleção das famílias as quais já estão na posse das unidades residenciais construídas na localidade conhecida como subestação.

Diante de todo o exposto fica clara a importância do empreendimento, que se concretizará com a presente doação. Assim, espera-se a aprovação do presente projeto para a instalação do equipamento, o mais breve possível. Aguardamos a apreciação e posterior aprovação do presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

Grato.

**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 58 /2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS NA SUBESTAÇÃO DO MUNICÍPIO E TIANGUÁ – CEARÁ INTEGRANTES DO PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL REFERENTE AO PT0233889-50/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, Luiz Menezes de Lima**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei, trata da doação dos imóveis de programa de habitação de interesse social referente ao PT 0233889-50/2007, relacionados à Produção Habitacional Subestação, de área prioritária no Município de Tianguá, denominado de Conjunto Habitacional Habitar Bem, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana, que trata da cessão/doação do imóvel urbano com ônus não financeiro para o beneficiário, em Programa Habitacional de INTERESSE SOCIAL entre MUNICÍPIO DE TIANGUÁ e o Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º** Ficam o MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, autorizado a proceder com a doação de imóveis residenciais, registrados nas matrículas abaixo indicadas, aos beneficiários abaixo indicados selecionadas no projeto de habitação de interesse social:

| CASA Nº   | MATRÍCULA  |
|-----------|------------|
| CASA - 01 | AV-1-9.084 |
| CASA - 02 | AV-1-9.085 |
| CASA - 03 | AV-1-9.086 |
| CASA - 04 | AV-1-9.087 |
| CASA - 05 | AV-1-9.088 |
| CASA - 06 | AV-1-9.089 |
| CASA - 08 | AV-1-9.091 |
| CASA - 09 | AV-1-9.092 |
| CASA - 10 | AV-1-9.093 |
| CASA - 11 | AV-1-9.094 |
| CASA - 13 | AV-1-9.096 |
| CASA - 14 | AV-1-9.097 |
| CASA - 15 | AV-1-9.098 |



| CASA Nº   | MATRÍCULA  |
|-----------|------------|
| CASA - 18 | AV-1-9.101 |
| CASA - 19 | AV-1-9.102 |
| CASA - 20 | AV-1-9.103 |
| CASA - 21 | AV-1-9.104 |
| CASA - 22 | AV-1-9.105 |
| CASA - 23 | AV-1-9.106 |
| CASA - 24 | AV-1-9.107 |
| CASA - 25 | AV-1-9.108 |
| CASA - 26 | AV-1-9.109 |
| CASA - 27 | AV-1-9.110 |
| CASA - 28 | AV-1-9.111 |
| CASA - 29 | AV-1-9.112 |
| CASA - 31 | AV-1-9.114 |
| CASA - 32 | AV-1-9.115 |
| CASA - 33 | AV-1-9.116 |
| CASA - 34 | AV-1-9.117 |
| CASA - 35 | AV-1-9.118 |
| CASA - 36 | AV-1-9.119 |
| CASA - 37 | AV-1-9.120 |
| CASA - 38 | AV-1-9.121 |
| CASA - 39 | AV-1-9.122 |
| CASA - 40 | AV-1-9.123 |
| CASA - 41 | AV-1-9.124 |
| CASA - 43 | AV-1-9.126 |
| CASA - 44 | AV-1-9.127 |
| CASA - 45 | AV-1-9.128 |
| CASA - 46 | AV-1-9.129 |
| CASA - 48 | AV-1-9.131 |
| CASA - 49 | AV-1-9.132 |
| CASA - 50 | AV-1-9.133 |
| CASA - 51 | AV-1-9.134 |
| CASA - 52 | AV-1-9.135 |
| CASA - 54 | AV-1-9.137 |
| CASA - 55 | AV-1-9.138 |
| CASA - 56 | AV-1-9.139 |

**Art. 3º** Todas as doações serão operacionalizadas por termos de doação lavradas pelo poder público com base no relatório social do programa de habitação de interesse social.

**Art. 4º** Os Imóveis objetos de doação por esta lei em seu respectivo termo/escritura constará cláusula de inalienabilidade, podendo o mesmo ser objeto apenas de herança para os sucessores dos beneficiários sob pena de reversão da doação ao município.

**Art. 5º** Os imóveis registradas nas matrículas mencionadas no art. 2º desta Lei ficam desafetados.





**Art. 6º** O termo/escritura ainda constará outras cláusulas definidas no instrumento em anexo.

**Art. 7º** As despesas oriundas da execução dessa lei correrão por conta das dotações próprias do poder executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, 01 de junho de 2021.

**Luiz Menezes de Lima**

Prefeito Municipal



TERMO DE DOAÇÃO E COMPROMISSO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL HABITAR BEM  
SUBESTAÇÃO - REURB -S

Termo de Doação e Compromisso que entre si celebram, a Família Beneficiadas, representada por seu título, Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) de RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a), na Rua \_\_\_\_\_ no Município de Tianguá, doravante denominada de BENEFICIÁRIO/DONATÁRIO, o Município de Tianguá, inscrito no CNPJ/MF nº 07.735.178/0001-20 neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Assistência Social, Senhora \_\_\_\_\_, portadora de RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_ no município de Tianguá, doravante denominada de MUNICÍPIO/DOADOR, com o propósito de promover a regularização das Unidades Habitacionais referente à PT 0233889-50/2007, bem como estabelecer a doação e o compromisso relacionados à Produção Habitacional Subestação, de área prioritária no Município de Tianguá, denominado de Conjunto Habitacional Habitar Bem, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Rural e Urbana, que trata da cessão/doação do imóvel urbano com ônus não financeiro para o beneficiário, em Programa Habitacional de INTERESSE SOCIAL, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Termo de Doação e compromisso tem por objetivo a adesão do BENEFICIÁRIO/Donatário ao Projeto Habitacional de INTERESSE SOCIAL Subestação (Habitar Bem), bem como a Regularização Fundiária Urbana da área do MUNICÍPIO de Tianguá, doravante referido como Empreendimento Habitacional Subestação Habitar Bem, bem como definir suas obrigações e responsabilidade, sob pena de perder o direito de ser contemplado com a moradia ou melhoria habitacional decorrente do Empreendimento Habitacional Subestação Habitar Bem.

2. DOS COMPROMISSOS, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO BENEFICIÁRIO

2.1 O BENEFICIÁRIO, por este instrumento, declaro que tem a posse direito de moradia existente na área onde foi implantado o Empreendimento Habitacional Subestação, com matrícula de nº \_\_\_\_\_ e AV nº \_\_\_\_\_, atestando a fidedignidade do registro de imagem da sua moradia e sua família, constante a Anexo deste Termo, bem como autoriza a sua publicação e/ou divulgação.

2.2 Para os fins do presente Termo, entende-se por posse direito a ocupação pessoal do imóvel por posse indireta o direta à posse do locador, quando possuir inquilinos.

2.3. O BENEFICIÁRIO, como responsável pela família, deverá permanecer cadastrado e inscrito no CadÚnico e no Programa Social, sob supervisão do MUNICÍPIO.

2.4 O BENEFICIÁRIO, firma não possuir bem imóvel seu nome ou do cônjuge/companheiro no âmbito urbano e/ou rural.





2.5. Como critério do Empreendimento Habitacional Subestação (Habitar Bem), caso o BENEFICIÁRIO seja contemplado por outro Projeto/Programa Habitacional ou de Requalificação Urbana do MUNICÍPIO, ou em outro município de qualquer estado brasileiro, deve exercer a opção pela permanência em um único Projeto/Programa, seja com ou sem ônus financeiro.

2.6. Caso o BENEFICIÁRIO necessite sair temporariamente da área do empreendimento habitacional Subestação, em casos excepcionais, deverá apresentar solicitação com justificativa por escrito, dirigida ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, submetida à análise e deliberação pelos Comitês Locais de Municipal do Programa que emitirão a decisão por meio de um documento conclusivo.

2.7. O direito de adesão ao Empreendimento Habitacional Subestação (Habitar Bem), do BENEFICIÁRIO é intransferível, salvo o direito à sucessão da família cadastrada, quando for o caso.

2.7.1. Caso o sucessor do BENEFICIÁRIO não se enquadra nos critérios de sucessão estabelecido pelo Programa, será substituído por outro beneficiário.

2.7.2. O BENEFICIÁRIO declara conhecimento de que a área que possui se trata de área pública, objetivo do Empreendimento Habitacional Subestação, sendo proibido transferência, cessão, locação ou venda da moradia pelo BENEFICIÁRIO e/ou terceiros, ressalvando o direito à sucessão no âmbito da família cadastrada, sob pena de substituição por outro beneficiário.

2.7.3. Para a seleção e a substituição de integrante do Empreendimento Habitacional Subestação, por outro beneficiário, quando houver disponibilidade de atendimento, será considerado a maior situação de vulnerabilidade social baseado no Índice de Vulnerabilidade Familiar-PR (IVF), utilizado pelo Programa.

2.8. O BENEFICIÁRIO se compromete a zelar e a fiscalizar a área em que reside para que não ocorram novas ocupações, tendo em vista que novas ocupações podem inviabilizar a regularização do Empreendimento Habitacional Subestação.

2.9. O BENEFICIÁRIO se compromete a não iniciar qualquer tipo de construção no imóvel, até que a propriedade lhe seja transferida legalmente.

2.10. O BENEFICIÁRIO tem ciência e concorda expressamente que caso o imóvel em que reside seja excluído do loteamento, em virtude da necessidade de readequação do projeto urbanístico, para recuperação será da área preservação permanente ou implantação do sistema viário, a sua construção será demolida e será construída nova moradia em outra área do Empreendimento Habitacional Subestação ou em área de relocação, prejuízo ou BENEFICIÁRIO.

#### 4. DA CIÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO QUANDO DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL NOVO E /OU REFORMADO POR DOAÇÃO DO MUNICÍPIO.

4.1 Fica o BENEFICIÁRIO ciente que o cessão/doação do imóvel resulta no Empreendimento Habitacional Subestação, quando oficializado pelo MUNICÍPIO, será com ônus não financeiro, sob pena de reversão do imóvel ao domínio pelo MUNICÍPIO, independentemente, da devolução de qualquer indenização por melhorias realizadas, devendo ser observado as seguintes condições:

a. o BENEFICIÁRIO deverá manter o imóvel no mesmo estado de conservação da data de seu recebimento, pagar pontualmente todas os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos, inclusive tributos, que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel submetido à intervenção habitacional.

b. fica vedado a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, pelo período mínimo de cinco anos, ou outra imposição adicional que venha a ser estabelecida no Contrato de Cessão de Uso ou em outro instrumento formalizado pelo MUNICÍPIO



4.2. Fica o BENEFICIÁRIO ciente que a realização de qualquer benfeitorias na futura moradia, sejam elas úteis, necessárias ou desnecessária, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a. ser notificada a prefeitura da realização da benfeitoria;
- b. ser obtidas as licenças administrativas necessárias a realização da obra ou benfeitoria;
- c. ser obtidas as negativas de débito da obra, quando aplicável;
- d. ser promovidas as necessidades averbações junto ao Registro de Imóveis respectivo.

4.3. Em qualquer hipótese, as benfeitorias tratadas no subitem 4.2 integrarão o imóvel.

## 5. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1 A vigência deste Termo de Doação e Compromisso se iniciará na data de sua assinatura e registro.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam estes instrumentos em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

Tianguá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

\_\_\_\_\_  
Beneficiário (a)

\_\_\_\_\_  
Secretária do Trabalho e Assistência Social

\_\_\_\_\_  
Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal de Tianguá

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº 58/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS NA SUBESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CEARÁ INTEGRANTES DO PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE REFERENTE AO PT0233889-50/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

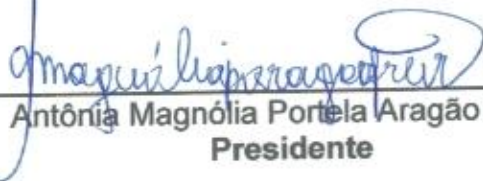
Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

**PARECER DA COMISSÃO**

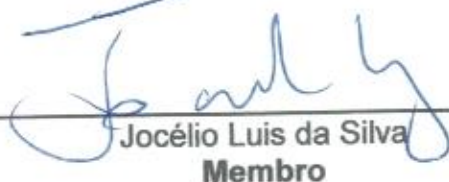
A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 02 de Junho de 2021.

  
Antônia Magnólia Portela Aragão Freire  
**Presidente**

  
Elves Ronielly Carvalho de Lima  
**Relator**

  
Jocélio Luis da Silva  
**Membro**





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O**  
**PROJETO DE LEI Nº 58/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS NA SUBESTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ – CEARÁ INTEGRANTES DO PROJETO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE REFERENTE AO PT0233889-50/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

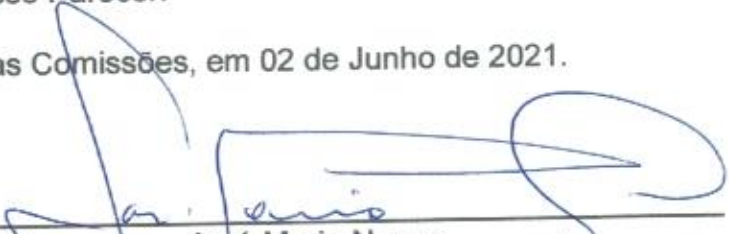
**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

Verificando que o referido Projeto está **DE ACORDO** com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua **APROVAÇÃO**.

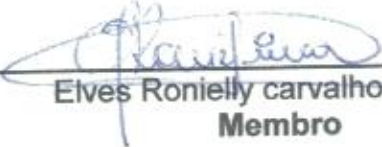
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 02 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
José Maria Nunes  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Jocélio Luis da Silva  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Elves Ronielly carvalho de Lima  
Membro

Art. 6º O remanescente desta dotação estará sujeito a alterações durante o exercício financeiro, desde que não ultrapasse o limite estabelecido em lei.

Art. 7º As despesas com pessoal e encargos sociais serão pagas em ordem de prioridade, observada a legislação em vigor.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Carlos

[Signature]

[Signature]

RCM

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]